



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00117/2018

ALTERA DISPOSITIVO DE LEI Nº 12.746, DE 12 DE JULHO DE 2017, QUE OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITY SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o § 2º do art. 1º que passa a vigorar com a seguinte redação: § 2º Os estabelecimentos que des disposto na presente Lei sofrerão as seguintes sanções: I - advertência; II - multa de R\$ 500,00 (quinhentos de reincidência.

Art. 2º Altera o art. 3º que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O prazo para adequação às exigências desta Lei será de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ver. Pastor Átila
Vereador

CARRIJO
Vereador

Ver. Roger L
Vereador

Justificativa:

O TRANSTORNO DO Espectro Autista (TEA) é uma condição do desenvolvimento neurológico, caracterizada por alteração da comunicação social e pela presença de comportamentos repetitivos e estereotipados. O autista pode apresentar comportamento hiperatividade, agressões, impulsividade, irritabilidade, repetição de palavras e de ações. As características do TEA podem ser afetadas com diferentes intensidades. Hoje são diagnosticados mais de 150.000 (cento e cinquenta mil) casos de autismo por ano. Geralmente, não é muito fácil reconhecer um autista por características comportamentais, olhando com atenção percebe-se a falta de interesse sobre assuntos que acontecem ou de quais se fala no momento. As características físicas são imperceptíveis, podendo ser confundidos com pessoas tímidas. O projeto de lei tem como finalidade. A primeira visa identificar e documentar todas as pessoas que detêm o transtorno do espectro autista.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

República Federativa do Brasil

Projeto de Lei

Projeto de Lei Ordinária Nº 00117/2018

segunda visa reservar vagas devidamente sinalizadas, em todas as áreas de estacionamento de veículos, locais ou em espaços públicos, para veículos que transportem pessoas com Transtorno do Espectro Autista. A terceira do Símbolo Mundial do Autismo deve ser incluído nas placas de atendimento prioritário, pois além de uma pessoa autista pode ter diversas reações comportamentais. Faz-se necessário esclarecer que o transtorno do espectro autista segundo a Lei 12.764/2012, nos incisos I e II, do § 1º, do art. 1º, definem que é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na seguinte forma: a) Deficiência persistente clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e utilizar atividades apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; e, b) padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos. O art. 1º prescreve que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais. O que acaba repercutindo na aplicabilidade integral das disposições da Lei 13.146/2015, que cria o Estatuto da Pessoa com Deficiência, destinado a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania. Importante ressaltar que o transtorno do espectro autista consiste em um conjunto de síndromes complexas que afeta a sociabilidade e o desenvolvimento do indivíduo. E nesse sentido, todos os direitos conquistados à pessoa com deficiência alcançam também a pessoa com autismo. No entanto, o autismo que requer tratamento individualizado e específico pelo ordenamento jurídico. Algumas pessoas com autismo têm dificuldade em conviver em locais lotados. Muitas vezes o uso do transporte público não é recomendado face ao nível de barulho. Assim, o transporte e o atendimento realizado ao cuidador ou responsável deve ser com agilidade, poupando que a pessoa com TEA não fique exposta por muito tempo. Diante do exposto, visando finalmente o comprometimento com a promoção dos direitos humanos, e interesse em utilizar valiosíssima ferramenta de inclusão da pessoa com deficiência, atrelado ao Poder Público e seus agentes o desenvolvimento de políticas e serviços visando garantir uma vida digna à pessoa com transtorno do espectro autista TEA. Dessa forma, considerando a relevância social do projeto e os benefícios dessa propositura, peço aos Nobres Vereadores, o apoio a aprovação da respectiva propositura.

Ver. Pastor Átila
Vereador

CARRIJO
Vereador

Ver. Roger I
Vereador